


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
SENTENÇA

Processo Físico nº: **0045519-66.2008.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Stil D or Industria e Comercio Confeções Ltda**
 Requerido: **Fernando Antonio Nogueira de Sa e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

MASSA FALIDA DE STIL D'OR INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONFECÇÕES LTDA requereu sua falência com fundamento no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, sob a alegação de que encerrou suas atividades em 08.07.2008, após a morte de sua sócia majoritária, porque não tinha ativo para saldar suas dívidas.

A falência da requerente foi decretada em 07.08.2009 e fixou-se como termo legal o dia 05.01.1997 (fls. 367/369).

O quadro geral de credores foi homologado (fls. 595) e houve a desconsideração da personalidade jurídica, de modo que os efeitos da falência foram estendidos para a pessoa do sócio remanescente (fls. 717/vº).

Não foram localizados bens da falida e a fração ideal do bem do sócio, que havia sido arrecadada, foi liberada (fls. 1231 e 1248/1249).

O administrador judicial apresentou relatório final (fls. 1239/1246), com cujo teor o Ministério Público concordou (fls. 1247).

Foi publicado edital nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005 (fls. 1288), porém não houve interessados em dar prosseguimento ao procedimento falimentar (fls. 1310).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****É o relatório.****Fundamento e decido.**

É desnecessária a apresentação de contas pelo administrador judicial, nos termos do artigo 154, "caput", da Lei nº 11.101/2005, porque não houve ativo arrecadado e, conseqüentemente, não houve a distribuição de seu produto.

Conforme relatado pelo administrado judicial a fls. 1239/1246, e ante o que constou da decisão de fls. 1231, contra a qual não foi interposto recurso, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, apesar das pesquisas e diligências realizadas ao longo do procedimento falimentar.

Além disso, apesar de intimados por edital, na forma do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, nenhum dos credores manifestou interesse em dar prosseguimento na falência.

Destarte, com fundamento nos artigos 114-A, § 3º, e 156 da Lei nº 11.101/2005, **encerro a falência** de Stil D'Or Indústria e Comércio Confecções Ltda.

Considerando que o decreto de falência é anterior às alterações feitas pela Lei nº 14.112/2020, e a fim de se preservar o direito adquirido dos credores, a falida e seu sócio – ao qual os efeitos da falência foram estendidos e que não consta ter sido condenado por crime falimentar (fls. 717) – continuam obrigados pelos créditos elencados no Quadro Geral de Credores (fls. 595) e por aqueles que são objeto de eventuais execuções fiscais, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 158, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Providencie a serventia:

A) a intimação das Fazendas Públicas federal, do Estado de São Paulo e do Município de Jundiaí por meio do portal eletrônico;

B) a expedição de ofício à Receita Federal e o seu encaminhamento por mensagem eletrônica (catg@fazenda.sp.gov.br), para a baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjssp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

C) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo e o seu encaminhamento por mensagem eletrônica (oficios@jucesp.sp.gov.br), para que sejam feitos os registros necessários no cadastro da sociedade empresária falida;

D) a intimação do administrador judicial acerca do teor desta sentença e de que, a partir de sua publicação, ele fica exonerado do seu encargo.

E) a publicação desta sentença por edital, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da lei de regência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos..

Jundiaí, 04 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**